



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 586, de 10 de dezembro de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Habitação.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I- Prefeito Municipal;
- II- Secretário Municipal do Bem Estar Social;
- III- Secretário Municipal de Obras Públicas;
- IV- Secretário Municipal da Fazenda;
- V- um representante da Sociedade São Vicente de Paula, indicado pelo Presidente do Conselho Particular de Alpercata (S.S.V.P);
- VI- 02 representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associação de Bairro, legalmente constituída.

Art. 4º. A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 10 de dezembro de 1997.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 10 de dezembro de 1997.

Secretário Municipal de Administração
